

**AO ILUSTRÍSSIMO SR.(A) DOUTOR(A), PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, PROCURADORIA DE JUSTIÇA DE JEQUIÉ/BA**

DESCRIÇÃO: DENÚNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DE JORNADA LABORAL E ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS/FUNÇÕES PÚBLICAS E FRAUDE CONTRATUAL.

Hugo Ricardo dos Santos, Bacharel em direito, portador do CPF de Nº 010.798.985-90, com domicílio residencial situado na rua Castro Alves, 31, Distrito de Japumerim, Itagibá-BA CEP: 45588-970, e-mail: hugo_ricardo_santos@hotmail.com, Cel.: 73 99106-7145 (whatsapp), vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, apresentar

REPRESENTAÇÃO

Em face a:

- 1 **NANDALLE SOUZA LIMA** (Matrícula nº 11.100, Fisioterapeuta do Município de Itagibá, conforme Folha Sintética de Agosto e Outubro/2025 - PP 4248/2025 e PP 5530/2025).
- 2 **CLINICA DE FISIOTERAPIA CONSULTORIA ERGONÔMICA E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (CLINFISIO)**, CNPJ nº 09.314.727/0001-18.
- 3 **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGIBÁ**, na pessoa de **JOSENILDA LOPES MIRANDA** – CPF 602.726.355-53, Secretária Municipal de Saúde.
- 4 **MARCOS VALÉRIO BARRETO**, brasileiro CPF nº 254.777.815-72, **Prefeito do Município de Itagibá/BA**

A presente representação tem por objeto denunciar a potencial série de irregularidades desde a **incompatibilidade de jornada laboral**, possível **acumulação irregular de cargos/funções públicas** envolvendo a servidora municipal **NANDALLE SOUZA LIMA** e indícios de **fraude em processo licitatório** referente a empresa contratada pelo Município, **CLINFISIO**, o que pode configurar ato de improbidade administrativa e violação aos princípios constitucionais da Administração Pública.

DOS FATOS

Vínculo com o Município (Servidora Pública): A Sra. Nandalle Souza Lima é servidora pública municipal, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Itagibá, conforme demonstrado na Folha Sintética de Pagamento referente a outubro de 2025 (Processo de Pagamento nº 5530/2025, Matrícula nº 11.100). Embora a jornada de trabalho específica não esteja detalhada nos documentos anexos, presume-se uma jornada regular de servidor público municipal, geralmente de 40 horas semanais.

Contrato da CLINFISIO com o Município: A empresa CLINFISIO (CNPJ nº 09.314.727/0001-18) mantém contrato com o Fundo Municipal de Saúde de Itagibá (Contrato nº 049/2025, Pregão Eletrônico nº 003/2024) para a prestação de **serviços especializados de fisioterapia**, incluindo métodos como Pilates, Terapia Assistida por Animais (TAA) e Equoterapia, destinados a pacientes do SUS com necessidades especiais e Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Os documentos de pagamento (PP 3910/2025, PP 3912/2025 e Pagamentos 2025) demonstram a continuidade e o volume significativo dos serviços contratados, com pagamentos recorrentes ao longo do ano de 2025. A Nota Fiscal nº 122, por exemplo, referente a Julho/2025, totaliza 182 sessões de fisioterapia e Pilates.

Incompatibilidade e Conflito de Interesses: A incompatibilidade de jornada surge da forte suspeita de que a servidora municipal **NANDALLE SOUZA LIMA** seja, ao mesmo tempo, **responsável** pela empresa **CLINFISIO** e que preste serviços de forma contínua e habitual para a empresa contratada, conforme consta no **PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO PREÇO - 003/2024**.

- **Acumulação de Cargos/Funções:** A Constituição Federal (art. 37, XVI) permite a acumulação de dois cargos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, desde que haja **compatibilidade de horários**.
- **Limite de Jornada:** A jurisprudência consolidada, inclusive do Supremo Tribunal Federal (STF), estabelece que a acumulação de cargos na área da saúde não deve ultrapassar o limite de **60 (sessenta) horas semanais**, visando garantir a eficácia dos serviços e a saúde do profissional.
- **Conflito de Interesses:** Caso a servidora seja responsável pela empresa contratada, há um evidente conflito de interesses e uma vedação legal expressa, pois o servidor público não pode manter vínculo de natureza profissional com pessoa jurídica que celebre contrato com a Administração Pública Municipal.

Da análise PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO PREÇO - 003/2024.

Agrupamento Indevido de Objetos Distintos e Ausência de Parcelamento (Irregularidades nº 2 e 3)

O objeto da licitação é a contratação de serviços que incluem: Equoterapia (Terapia Assistida por Animais - TAA/IAA) e Serviços Terapêuticos Complementares de Fisioterapia (incluindo especialidades como Traumo-Ortopedia, Neurofuncional, Neuropediatria, Pilates, RPG, Quiropraxia, Ventosaterapia, entre outros)

O objeto da licitação agrupa serviços de naturezas distintas em um único lote, o que é vedado pela legislação.

Indício de Sobrepreço/Superfaturamento

O preço unitário de R\$311,00 por sessão de Equoterapia é significativamente elevado. A pesquisa de preços no próprio processo (página 134 do PDF) indica um valor de R\$ 150,00

por sessão em uma ata de registro de preços de outro órgão (CNPJ 03.117.6528/0001-00 - ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EQUOTERAPIA).

A diferença é de 107,33% no preço unitário da Equoterapia entre o valor estimado no edital (R\$ 311,00) e o preço de referência encontrado na própria pesquisa (R\$ 150,00) sugere um sobrepreço de R\$ 106.260,00 apenas neste item (660 x R\$ 161,00).

DO FUNDAMENTO LEGAL E JURISPRUDENCIAL

A situação descrita viola diretamente os seguintes dispositivos legais e entendimentos:

Constituição Federal de 1988:

- **Art. 37, XVI:** Veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, a de dois cargos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
- **Art. 37, XVII:** Proíbe a percepção simultânea de proventos de aposentadoria com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da Constituição.

Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), alterada pela Lei nº 14.230/2021: A conduta, caso comprovada a participação dolosa da servidora e/ou dos gestores municipais, pode configurar ato de improbidade administrativa, notadamente por atentar contra os princípios da Administração Pública (Art. 11), violando os deveres de honestidade e imparcialidade. O conflito de interesses, onde a servidora mantém vínculo com empresa contratada pelo Município, é uma grave violação dos deveres funcionais.

Jurisprudência do STF e TCM-BA (Limite de 60 horas): O Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia (TCM-BA) e o Supremo Tribunal Federal (STF) adotam o entendimento de que a acumulação de cargos na área da saúde deve respeitar o limite máximo de 60 horas semanais, sendo a compatibilidade de horários o requisito fundamental.

O Art. 40, V, "a" da Lei nº 14.133/2021 estabelece o princípio do parcelamento, que é a regra geral, visando ampliar a competitividade e a participação de micro e pequenas empresas. O agrupamento de serviços de naturezas tão distintas em um único lote (o edital prevê julgamento por Lote, e não por Item) restringe a competitividade, pois exige que a empresa vencedora possua ou contrate:

- 1.Uma clínica de fisioterapia com diversas especialidades.
- 2.Um centro de equoterapia com cavalos, instrutores e equipe especializada.

Empresas especializadas em apenas um dos serviços (ex: apenas equoterapia ou apenas fisioterapia) são impedidas de competir, o que viola o princípio da competitividade. A justificativa para o não parcelamento (que deveria estar no Estudo Técnico Preliminar - ETP) não foi claramente apresentada no Termo de Referência, o que constitui uma irregularidade grave.

A estimativa de preço deve ser baseada em uma pesquisa de mercado robusta, conforme o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A utilização de um preço de referência muito inferior, presente no próprio processo, sem a devida justificativa para a adoção do valor mais alto, é um forte indício de superfaturamento e violação do princípio da economicidade.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o Representante requer a Vossa Excelência, Membro do Ministério Público:

- A instauração de **Procedimento Investigatório** para apurar a situação de Nandalle Souza Lima, a empresa CLINFISIO e o Fundo Municipal de Saúde.
 - A requisição de informações junto ao Fundo Municipal de Saúde de Itagibá para:
 - a) Confirmar a jornada de trabalho semanal exigida para o cargo de Fisioterapeuta ocupado por Nandalle Souza Lima.
 - b) Obter o Contrato nº 049/2025 na íntegra, a Ata de Registro de Preços nº 019/2024 e o Pregão Eletrônico Registro Preço - 003/2024
 - c) Identificar os sócios e o responsável técnico da empresa CLINFISIO (CNPJ nº 09.314.727/0001-18) perante a Receita Federal e o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) a fim de identificar uso de laranjas em sua composição societária.
 - Caso confirmada a acumulação de cargos/funções ou a incompatibilidade de jornada (ultrapassando 60 horas semanais) ou o conflito de interesses, a adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo a propositura de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa.
 - Apurar se o Pregão Eletrônico nº 003/2024 as irregularidades graves de natureza formal e material, do processo licitatório e o dano ao erário.
- Quanto a: Restrição à Competitividade:
- Agrupamento indevido de serviços de naturezas distintas (Equoterapia e Fisioterapia Clínica) em um único lote, violando o princípio do parcelamento.
 - Indício de Superfaturamento: Sobrepreço de 107,33% no valor estimado da sessão de Equoterapia em comparação com o preço de referência encontrado na própria pesquisa.

Nestes termos, pede deferimento.

Itagibá/BA, 04 de dezembro de 2025

Hugo Ricardo dos Santos
CPF de Nº 010.798.985-90.